



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXII / Nº 5.300

- SUPLEMENTAR -

DOURADOS, MS

SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020

- 02 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.030 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a reabertura de Estabelecimentos de Ensino Privado de Educação Infantil.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o inciso III do art. 1º do Decreto nº 2.940 de 05 de outubro de 2020;

Considerando a homologação do acordo proferido nos autos nº 0900052-57.2020.8.12.0002;

Considerando análise e a aprovação do Planos de Biossegurança pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Ficam os Estabelecimentos de Ensino Privado de Educação Infantil, abaixo relacionados autorizados a retornarem com as aulas presenciais, a partir de 30 de novembro de 2020, nos moldes dos Planos de Biossegurança aprovados:

Instituição	Número do Parecer Técnico
Associação Educacional CEMINHA	Nº 102/2020
Escola Geração Renovada	Nº 107/2020

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Dourados – MS, 27 de novembro de 2020.

Délio Godoy Razuk

Prefeita Municipal

Jonathan Alves Pagnoncelli

Procurador Geral do Município

Prefeita	Délio Godoy Razuk	3411-7664
Vice-Prefeito	Marisvaldo Zeuli	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Dalberto C. Gonçalves Ribas Fujii	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Carlos Augusto de Melo Pimentel	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Albino Mendes	3411-7626
Chefe de Gabinete	Linda Darle Pacheco Valente	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Daniel Fernandes Rosa	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Roberto Djalma Barros	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jefferson André Rezzadori	3411-7731
Guarda Municipal	Divaldo Machado de Menezes	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Wellington Luiz Santana Lopes	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Jonathan Alves Pagnoncelli	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Elaine Terezinha Boschetti Trota	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Rodrigo Alves Cordeiro	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maria Fátima Silveira de Alencar	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Weslei de Queiroz Santos	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Sergio Luiz Domingos Miranda	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Upiran Jorge Gonçalves da Silva	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Carlos Augusto de Melo Pimentel (Interino)	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Celso Antonio Schuch Santos	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Marise Aparecida Bianchi Maciel	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Adriana Benicio Toneloto Galvão	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Jackson Farah Leiva (Adjunto)	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Wellington Luiz Santana Lopes (Interino)	3424-3358

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7652 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

DECRETOS

DECRETO Nº 3.032 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Suspende o funcionamento das atividades que indica.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de adoção de medidas que visam garantir o afastamento social, evitar as aglomerações de pessoas, diminuir a taxa de infecção do novo Coronavírus e evitar a sobrecarga dos serviços de saúde, evitando o colapso total;

Considerando o significativo aumento no número de casos confirmados pelo novo Coronavírus em Dourados, e o aumento progressivo diário dos casos;

Considerando a necessidade de aumento do índice de isolamento social (IIS);

Considerando o aumento da taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no dia de hoje 26/11/2020;

Considerando que, para conter o avanço da taxa de transmissão do COVID-19, faz-se necessário o endurecimento de medidas de controle de circulação de pessoas, com o intuito de aumentar o IIS, permitir a recuperação dos serviços de saúde impedindo o colapso na ocupação de leitos, sobretudo de UTI;

Considerando a necessidade de promover achatamento da curva e restabelecer a situação de não colapso no sistema de saúde de Dourados;

Considerando a Nota Técnica nº 21 do Núcleo Técnico de Apoio ao Município de Dourados de 27 de novembro do corrente ano, para combate à pandemia do novo Coronavírus.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado toque de recolher, impedida a circulação das 22hs às 05hs, exceto aos Órgãos de Segurança, Chefes dos Poderes Executivos, Legislativos, Judiciário, Ministérios Públicos Estaduais e Federais, Advogados, vigias noturnos, delivery, profissionais na área da saúde, e circulação para acesso quando necessário a atividades essenciais e sua prestação, e ainda trabalhadores em trânsito.

§ 1º mantida a vedação de consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas nos termos do art. 3º do Decreto nº 2.667 de 16 de junho de 2020.

§ 2º mantida a suspensão de funcionamento das atividades de tabacarias, nos termos do art. 3º do Decreto 2.788 de 30 de julho de 2020.

Art. 2º. Ficam suspensos, pelo período de 14 (quatorze) dias, o funcionamento e atividades baixo relacionadas:

- a. Prática de esportes coletivos;
- b. Eventos culturais, esportivos e de lazer;
- c. Celebrações e/ou eventos com aglomeração sem o devido protocolo de biossegurança previamente entregue na Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Teatros, cinemas, arenas;
- e. Feiras de negócios e exposições;
- f. Práticas coletivas de atividade ao ar livre;
- g. Clubes sociais;
- h. Boliche, sinuca e similares e jogos eletrônicos;
- i. Áreas comuns de Condomínios;

Art. 3º. O descumprimento das medidas acarretará na suspensão dos alvarás conforme art. 186 da sem prejuízo das multas aplicadas que de acordo com a Lei Complementar nº 205, de 19 de outubro de 2012.

Art. 4º. Fica vedada aglomeração de pessoas em qualquer recinto, inclusive em suas residências, sob pena de infração ao art. 268 do Código Penal.

Art. 5º. Fica a Guarda Municipal autorizada a fechar os estabelecimentos que desobedecerem aos decretos e deverão encaminhar o auto de infração para a Secretaria de Planejamento para suspensão dos alvarás.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Dourados – MS, 27 de novembro de 2020.

Délia Godoy Razuk

Prefeita Municipal

Jonathan Alves Pagnoncelli

Procurador Geral do Município

EXTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2020/DL/PMD

PARTES:

Município de Dourados/MS

CONSTRUTORA MEDITERRÂNEO LTDA - EPP.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 002/2020

OBJETO: Faz-se necessário a prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses, com início em 14/11/2020 e previsão de vencimento em 14/05/2021, bem como prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 03 (três) meses, com início em 27/08/2020 e previsão de vencimento em 27/11/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2020.

Secretaria Municipal de Fazenda.